



## **LEI Nº 1.050, DE 06 DE MAIO DE 2005.**

Ementa: Concede Prêmio aos contribuintes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### **LEI:**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a sortear entre os contribuintes do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, que pagarem o tributo em cota única e de forma parcela nos prazos assinalados pela Prefeitura, os seguintes prêmios:

- a) 04(quatro) Motocicletas 0 km;
- b) 09(nove) Televisores de 20’’;
- c) 15(quinze) Bicicletas.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a sortear entre os contribuintes que pagarem a Dívida Ativa no prazo assinalado pela Prefeitura, os seguintes prêmios:

- a) 01(uma) Motocicleta 0 km;
- b) 01(um) Televisor de 20’’;
- c) 05(bicicletas) Bicicletas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”  
GABINETE DO PREFEITO

- Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a sortear entre os contribuintes do ISS-Imposto Sobre Serviços e Alvará de Funcionamento, que pagarem o tributo nos prazos assinalados pela Prefeitura, os seguintes prêmios:
- a) 01(uma) Motocicleta 0 km;
  - b) 04(quatro) Televisores de 20”;
  - c) 10(dez) Bicicletas.
- Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a sortear entre os contribuintes da CIP-Contribuição de Iluminação Pública, que pagarem o tributo nos prazos assinalados pela Prefeitura, os seguintes prêmios:
- a) 01(uma) Motocicleta 0 km;
  - b) 04(quatro) Televisores de 20”;
  - c) 10(dez) Bicicletas.
- Artigo 5º - Os sorteios mencionados nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º serão realizados em ato público, no Centro da Cidade, no dia 31 de dezembro de 2005, a partir das 19 horas.
- Artigo 6º - Para os sorteios será convidada uma criança dentre as que se acharem presentes, proclamando o resultado imediatamente.
- Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Fazenda elaborará lista contendo o código do cadastro imobiliário e nome dos respectivos contribuintes que pagarem no prazo assinalado pela Prefeitura em cota única e de forma parcelada o IPTU, da mesma forma dos contribuintes do ISS, Alvará de Funcionamento, CIP e DÍVIDA ATIVA advinda do IPTU, afixando-a na sede da Prefeitura.
- § 1º - Até vinte dias antes dos sorteios poderão os interessados reclamar sobre a inclusão ou exclusão indevida de algum contribuinte na lista referida neste artigo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”  
GABINETE DO PREFEITO

- § 2º - Para o sorteio serão confeccionadas cédulas contendo o código do imóvel e o nome do contribuinte.
- Artigo 8º - Os prêmios previstos nos artigos anteriores poderão ser adquiridos pela Prefeitura ou arrecadados por doação.
- Parágrafo Único - Não concorrerão aos prêmios os contribuintes que estiverem inscritos na Dívida Ativa.
- Artigo 9º - A entrega dos prêmios aos contemplados se dará mediante recibo.
- Artigo 10 - Farão jus aos prêmios relacionados ao IPTU, DÍVIDA ATIVA advinda do IPTU, e CIP as pessoas cujos nomes estejam lançados nos respectivos cadastros do município.
- Artigo 11 - O contribuinte disporá do prazo de 60(sessenta) dias para retirada do prêmio junto a Prefeitura, sob pena de perdê-lo.
- Artigo 12 - O Poder Executivo poderá suplementar o orçamento vigente, para saciar as despesas geradas por esta Lei.
- Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
- Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 06 de maio de 2005.

David Loureiro Coelho  
Prefeito